

LEI Nº- 06/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alteração na Lei Nº- 04 de 21 de maio de 2013 que cria o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Palmeirais - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A Lei Nº04 de 21 de maio de 2013 sofrerá algumas adequações no Artº- 3 no que se refere a **estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde** com base nas exigências dispostas na Resolução Nº- 333, de 04 de novembro de 2003, Resolução Nº- 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e a Lei Nº- 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º A Lei Municipal Lei Nº04 de 21 de maio de 2013, passará a vigorar com as seguintes alterações no Artº3:

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Será paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, composto por 08 membros titulares e seus respectivos suplentes, contabilizando o total de 16 conselheiros;

II – Os representantes de cada seguimento serão escolhidos por voto direto, junto aos delegados que participarão da **Conferência Municipal de Saúde ou Plenária de Saúde**;

III - Devendo a eleição de presidente e demais funções ser realizada em plenária exclusiva para esse fim;

IV - Desse modo o CMS terá a seguinte constituição:

- a) **Representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários:** representantes de associações, sindicatos, ações não-governamentais militantes da área da saúde, representantes de conselhos locais ou comunitários das unidades de saúde, movimento popular ou religioso;



- b) **Entidades representativas de trabalhadores da área da saúde:** profissionais técnicos ou administrativos da área, representantes de conselho de classe, associações profissionais ou pessoas jurídicas integrantes ou credenciadas junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- c) **Representante do governo:** representante da instância gestora do SUS (secretaria municipal de saúde), representante indicado pelo poder público municipal atuante em áreas afins e/ou correlacionadas com as ações da saúde em conformidade com a legislação em vigor (secretaria municipal de educação, assistência social e administração);
- d) **Entidades representativas de prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos.**

II - O Presidente e demais funções serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária;

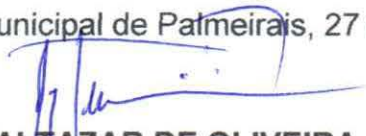
III – As representações do **CMS** serão assim distribuídas:

- a) 04 titulares e 04 suplentes (50%) composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários;
- b) 02 titulares e 02 suplentes (25%) de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde;
- c) 01 titular e 01 suplente representante do governo e 01 titular e 01 suplente de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos. (25%).

Art. 3º- Fica revogado o Artº- 5º.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 27 de março de 2023.



JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte e sete (27) do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).



MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário de Governo